

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 34/64*

Assunto *Regulamenta concessão de transporte*  
*(estudante - transporte gratuito)*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *10 de Junho de 1964*

**REJEITADO**

*14 / 8 / 1964*

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de maio de 1964

CABINETE DO PREFEITO  
CM-182/64

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
para os devidos fins.  
os devidos fins.  
Sala das Sessões, ..... / ..... / 1964  
Sala das Sessões, ..... / ..... / 1964

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29/5/1964

Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, pelo qual se regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 1º da Lei nº 545, de 14 de novembro de 1962 (gratuidade de transporte aos estudantes reconhecidamente-pobres).

A medida, ora submetida à consideração de V. Excia. e seus nobres Pares, impunha-se à administração municipal, eis que a falta de uma regulamentação do assunto, permitia não poucos abusos, em prejuízo flagrante dos estudantes realmente necessitados de alguma ajuda do poder público, a fim de prosseguirem nos seus estudos, pois é conhecida a situação precária das finanças da Prefeitura.

De outra parte, a presente iniciativa visa estender o benefício em questão, a outros estudantes, não abrangidos pela primitiva redação do texto legal, que se encontrem nas condições ora fixadas no projeto em tela.

Tratando-se de medida inteiramente justa e necessária, este Executivo confia em que essa ilustre Edilidade a ela dará o seu pleno apóio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente

DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 27/64

REGULAMENTA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI  
Nº 545, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) O benefício previsto no artigo 1º da Lei  
nº 545, de 14 de novembro de 1962, sómente será concedido aos es-  
tudantes, reconhecidamente pobres, residentes na zona rural, ma-  
triculados nos cursos de admissão ou preparatórios, 4º ano primá-  
rio, ginásial, comercial, normal ou profissional, ou equivalentes.

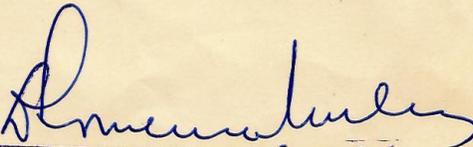
§ 1º) São considerados pobres, para o efeito desta  
lei, os estudantes que:

a) sejam orfãos de pai ou quando êste seja conside-  
rado inválido, necessitem trabalhar para ajudar na subsistência  
da família, não tendo esta outros meios;

b) vivam às expensas de seus pais e êstes comprovem  
não ter rendimento ou paga, de qualquer espécie, superior a duas  
vezes o salário mínimo vigente no município.

§ 2º) Os interessados deverão apresentar, até o dia  
1º de março de cada ano, prova dos requisitos exigidos nesta lei.

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Lourenço Quilici

Prof. de Direito



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Pauca

Em vista da aprovação do projeto de lei n.º 21/64, trata-se do mesmo assunto, pois os presentes projetos são prejudicados, apenas a diferença entre o projeto aprovado, seu humano é a permissão da juventude, enquanto este projeto do Vinga do Estudante e seus pais, trata-se de um projeto político nada contém à favor do jovem que quer estudar, quer ser útil, à sociedade e à pátria, proponho pelo seu arquivamento, além de ter perdido a oportunidade e custo o bem do Município -

Dado das Comissões - 5/6/64

Haji Ali Chedid



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1964

Parecer N.º .....

Voto: -

Sou pela arquivamento da presente proposição, porquanto, já existe lei regulamentando a matéria, S. Sessões, 7 de Julho de 1964.

*Luiz Antonio*

10-7-1964

Requeremos que seja oficiado ao Executivo comunicando a aprovação de projeto sobre a mesma matéria e consultando se futuramente o município que este projeto continue em tramitação ou se vai S. Excia. requerer sua retirada.

B. P. de, 10/7/64

*[Signature]*

Parecer

O presente projeto está ultrapassado, uma vez que o assunto foi objeto de solução certa em projeto já analisado e aprovado pela Câmara. Em 11.7.64

*[Signature]*

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, 29 de maio de 1964

CM- 182/64

Exmo. Sr.

OLYMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, pelo qual se regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 1º da Lei nº 545, de 14 de novembro de 1962 ( gratuidade de transporte aos estudantes reconhecidamente pobres).

A medida, ora submetida à consideração de V. Excia. e seus nobres Pares, impunha-se à administração municipal, eis que a falta de uma regulamentação do assunto, permitia não poucos a busos, em prejuizo flagrante dos estudantes realmente necessitados de alguma ajuda do poder público, a fim de prosseguirem nos seus estudos, pois é conhecida a situação precária das finanças da Prefeitura.

De outra parte, a presente iniciativa visa estender o benefício em questão, a outros estudantes, não abrangidos pela primitiva redação do texto legal, que se encontrem nas condições ora fixadas no projeto em tela.

Tratando-se de medida inteiramente justa e necessária, este Executivo confia em que essa ilustre Edilidade a ela dará o seu pleno apôio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de distinta estima e consideração.

Atenciosamente

as) DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 34/64

REGULAMENTA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI  
Nº 545, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) O benefício previsto no artigo 1º da Lei  
nº 545, de 14 de novembro de 1962, somente será concedido aos es-  
tudantes, reconhecidamente pobres, residentes na zona rural, ma-  
triculados nos cursos de admissão ou preparatórios, 4º ano primá-  
rio, ginásial, comercial, normal ou profissional, ou equivalentes.

§ 1º) São considerados pobres, para o efeito desta  
lei, os estudantes que:

a) sejam orfãos de pai ou quando este seja conside-  
rado inválido, necessitem trabalhar para ajudar na subsistência  
da família, não tendo esta outros meios;

b) vivam às expensas de seus pais e estes comprovem  
não ter rendimento ou paga, de qualquer espécie, superior a duas  
vezes o salário mínimo vigente no município.

§ 2º) Os interessados deverão apresentar, até o dia  
1º de março de cada ano, prova dos requisitos exigidos nesta lei.

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA OS DEVIDOS FINS.

Sala das Sessões, 29/5/1964

as) OLYMPIO FERREIRA CINTRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em vista da aprovação do Projeto de Lei nº 21/64, que trata do mesmo assunto, o presente projeto está prejudicado. Apenas a diferença entre este e aquele que foi aprovado, é ser o Projeto 21/64 humano, e a serviço da juventude, enquanto que este, - vinga do estudante e seus pais.

Trata-se o presente, de projeto político que nada contém a favor do jovem que quer estudar, que quer ser útil a sociedade e à Pátria.

Proponho seu arquivamento por ter perdido a oportunidade e ser o mesmo contra o bem do município.

a) HAFIZ ABI CHEDID

PRESIDENTE E RELATOR - 3/6/964.

Voto:-

Sou pelo arquivamento da presente propositura, porquanto, já existe lei regulamentando a matéria.

a) FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

VICE-PRESIDENTE - 7/7/964

a) OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA

MEMBRO - 10/7/964.

Requeremos que seja oficiado ao Executivo comunicando a aprovação de projeto sobre a mesma matéria e consultando se pretende o sr. Prefeito que este projeto continue em tramitação ou se vai - S. Excia. requerer a sua retirada.

a) ARNALDO MARTIN NARDY

MEMBRO - 10/7/964.

Parecer

O presente projeto está ultrapassado, uma vez que o assunto foi objeto de solução certa em projeto já analisado e aprovado pela Câmara.

a) CONRADO STEFANI

MEMBRO - 11/7/964.